

Cartório
Morais
Correia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTDPJ
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA

Rua Major Facundo, nº 676 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3464.5900
Fax:(85) 3464.5919 Email: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que revendo o acervo de Registro de Pessoas Jurídicas existente em cartório e arquivo, a cargo de seu Titular ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA, deles, verifiquei constar sob o registro número 15627 em 31 de Agosto de 2017 o **ESTATUTO SOCIAL** da **SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**, também designado pelo nome fantasia: **SINDUECE**. Entidade sem fins econômicos, com sede e foro jurídico nesta capital na Rua Teresa Cristina, Nº 2266, Sala 204, Benfica, Fortaleza-CE - CEP: 60.015-038 - CNPJ: 06.046.041/0001-03.

A seguir as averbações realizadas para o respectivo registro:

Natureza do título	Registro nº	Data
Ata de Fundação	15628	31/08/2017
Ata de Eleição e Posse	15629	31/08/2017

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 31 de Agosto de 2017



SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente





2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº

15627
CERTIDÃO
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

**TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DOS FINS DA SEÇÃO SINDICAL
DO ANDES- SN**

Art. 1 – A Seção Sindical do ANDES-SN na Universidade Estadual do Ceará – UECE (SINDUECE), pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, criada aos onze de dezembro do ano de dois mil e dois (11/12/2002), de duração indeterminada, com sede na Rua Teresa Cristina, nº 2266, sala 204, Bairro Benfica, CEP 60.015-038, Fortaleza-CE, na condição de Seção Sindical, é uma instância organizativa e deliberativa do ANDES - Sindicato Nacional, no âmbito da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

§ 1º - A SINDUECE reger-se-á por Regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral dos Sindicalizados, respeitado o estatuto do ANDES - Sindicato Nacional, conforme previsão contida no art. 44, § 1º, do referido estatuto.

§ 2º - o Regimento próprio citado no parágrafo anterior terá equivalência a estatuto social para todos os fins de direito, inclusive para fins de constituição da personalidade jurídica desta Seção Sindical.

§ 3º - A SINDUECE possui autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos do Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional.

§ 4º - Na sede da SINDUECE, encontrar-se-á o registro atualizado dos seus sindicalizados.

Art. 2 - A SINDUECE tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no quadro sindical do ANDES – Sindicato Nacional, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas no artigo 8º da Constituição Federal, inclusive a de representação dos direitos e dos interesses dos sindicalizados, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.

Art. 3 - São objetivos da SINDUECE:



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627
CERTIDÃO
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

- I. Representar os interesses dos sindicalizados do ANDES - Sindicato Nacional sob sua jurisdição, junto à Administração Superior da UECE, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua competência.
- II. Analisar a política educacional brasileira e sobre ela manifestar-se, notadamente, no que se refere ao peculiar interesse da educação superior.
- III. Promover estudos, seminários e conclaves, no sentido do aprimoramento da educação superior.
- IV. Lutar pelo ensino público e gratuito, democrático e de qualidade socialmente referenciada, em todos os graus, no Brasil.
- V. Lutar por melhores condições salariais e de trabalho e elevação do nível das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, nas instituições de ensino superior e, especificamente, no âmbito da UECE.
- VI. Incentivar, no seio da categoria, a cultura científica, tecnológica, física e artística.
- VII. Lutar por uma sociedade justa e igualitária, podendo, para tanto, manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse municipal, estadual, regional, nacional, ou internacional exceto os de caráter religioso ou político-partidário.
- VIII. Buscar a articulação com entidades representativas dos professores, da comunidade científica, dos trabalhadores em geral e dos outros setores, na luta pela democratização da sociedade e pelos interesses do povo brasileiro.

Art. 4 - São atribuições da SINDUECE:

- I. Promover estudos com vistas aos problemas específicos da Seção Sindical;
- II. Divulgar as atividades do ANDES - Sindicato Nacional, na base de sua representação;
- III. Encaminhar propostas e sugestões ao ANDES - Sindicato Nacional;

SAC

A.

P.

Paulo

Assunto



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627
CERTIDÃO
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

- IV. Promover o fortalecimento do ANDES - Sindicato Nacional;
- V. Acatar e encaminhar as resoluções do ANDES - Sindicato Nacional, aprovadas no CONAD e no seu Congresso Nacional;
- VI. Defender os direitos dos seus sindicalizados.

Parágrafo Único – A SINDUECE não distribui entre os seus sócios/as, conselheiros/as, diretores/as, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5 – No desenvolvimento de suas atividades, a SINDUECE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião (Lei 9.790/99, Inciso I, do art. 4º).

TÍTULO II - DOS SINDICALIZADOS

Art. 6 - Poderão associar-se à SINDUECE os docentes lotados na UECE, quer sejam eles da carreira do magistério, visitantes ou substitutos, quer estejam em efetivo exercício, em disponibilidade ou aposentados, desde que se comprometam a cumprir este Regimento e as resoluções da SINDUECE.

§ 1º - Docentes para efeito deste Regimento, são profissionais de nível superior, pertencentes à carreira do magistério, quer exerçam de forma indissociável, cargo ou função

SAC
[Handwritten signatures and initials]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

de ensino, pesquisa, extensão ou administração universitária, nas unidades da UECE, não importando o vínculo empregatício.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se, também, a critério do Conselho de Representantes, aos docentes que tenham sido demitidos da UECE.

§ 3º - Os docentes sindicalizados pela SINDUECE serão, automaticamente, sindicalizados ao ANDES - Sindicato Nacional.

§ 4º - A sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha-padrão e homologação pela diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, em caso de indeferimento.

Art. 7 - São direitos dos sindicalizados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar da Assembleia Geral;
- III. Participar, em igualdade com os demais membros da SINDUECE, dos benefícios e da assistência que por ela forem prestados;
- IV. Fiscalizar o funcionamento da SINDUECE e, sobre ele manifestar-se;
- V. Apresentar ao Conselho de Representantes, através de qualquer conselheiro, ou por próprio intermédio, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquele órgão deliberativo;
- VI. Recorrer das decisões da Diretoria e do Conselho de Representantes à primeira Assembleia Geral subsequente a elas.

Art. 8 - São deveres dos sindicalizados:

- I. Manter-se em dia com as contribuições à SINDUECE, cujo valor é de 1% do salário-base e cuja forma de recolhimento será fixado pela Diretoria, preferencialmente através de

SAC
[Handwritten signatures]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

consignação em folha de pagamento, considerando-se sindicalizado o que estiver em dia com contribuição;

II. Acatar as decisões da SINDUECE, deliberadas no âmbito do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral;

III. Acatar as decisões do ANDES - Sindicato Nacional, deliberadas no âmbito do CONAD e do seu Congresso.

IV. Obedecer este Regimento e os Estatutos do ANDES - Sindicato Nacional e observar os princípios da ética profissional;

V. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O recolhimento de contribuição previsto no inciso I deste artigo poderá ser realizado de outras formas, em caso de impedimento do recolhimento por desconto em folha, a critério da Assembleia Geral.

Art. 9 - São passíveis de penalidades, aplicadas pela Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes, os sindicalizados que desrespeitarem os preceitos deste Regimento e/ou do Estatuto e regulamentos do ANDES - Sindicato Nacional.

§ 1º - As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:

I. Advertência;

II. Repreensão;

III. Suspensão;

IV. Exclusão.

§ 2º - As penalidades dos itens III e IV só terão validade quando aprovadas pela Assembleia Geral subsequente à decisão.

SFR

A

✓

Wiel Gomes



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

Art. 10 - Serão excluídos do quadro de sindicalizados:

- I. Os sindicalizados que solicitarem, por escrito, a sua exclusão;
- II. Os sindicalizados que atrasarem 06 ou mais contribuições; sem justificativa,
- III. Os sindicalizados que deixarem de ser docentes da UECE, nos termos deste Regimento;
- IV. Enviar para o Congresso do ANDES - Sindicato Nacional o(s) processo(s) de exclusão do(s) sindicalizado(s).

Art. 11 - O sindicalizado que se afastar da função de docente da UECE, em caráter temporário, poderá votar, mas não poderá ser votado durante o período do afastamento.

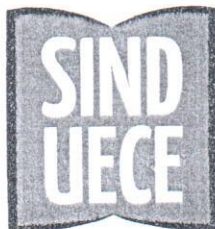
Parágrafo Único - Se este sindicalizado estiver exercendo cargo de Diretoria da SINDUECE será substituído, de acordo com este Regimento, durante o período do afastamento.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 12 - São órgãos da SINDUECE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Representantes;



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627
CERTIDÃO
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da SINDUECE, composto por todos os sindicalizados do ANDES - Sindicato Nacional, no âmbito de sua representação e no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Apreciar questões de interesse da categoria e, sobre elas, deliberar;
- II. Apreciar as contas, os balanços anuais e o orçamento da SINDUECE, orientada por parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles, deliberar;
- III. Modificar o presente Regimento;
- IV. Apreciar sobre atos e resoluções dos demais órgãos da Seção Sindical, mediante recursos formulados por qualquer sindicalizado, no pleno gozo de seus direitos e sobre eles, deliberar;
- V. Disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da SINDUECE, quando convocada especificamente para este fim;

SPE
[Handwritten signatures and initials]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME N° 15627

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ

Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

VII. Escolher delegados para o CONAD, Congresso Nacional do ANDES - Sindicato Nacional ou outros eventos de caráter deliberativo de entidades nacionais, estaduais ou municipais;

VIII. Dar posse à nova Diretoria;

IX. Resolver os casos omissos deste Regimento.

Art. 15 - A Assembleia Geral se reunirá:

I. Ordinariamente, na primeira quinzena dos meses de maio e outubro de cada ano, por convocação do presidente da SINDUECE, para deliberar sobre a aprovação dos relatórios do Conselho de Representantes e da Diretoria;

II. Extraordinariamente, quando solicitada:

a) Pelo Conselho de Representantes;

b) Pela Diretoria;

c) Por um grupo de dez por cento ou mais sindicalizados, no gozo dos seus direitos previstos neste Regimento, com declaração escrita dos motivos de sua convocação.

Art.16 - A convocação da Assembleia Geral será realizada:

I. Em caráter ordinário, por edital amplamente divulgado, num prazo mínimo de 72h da data de sua realização;

II. Em caráter extraordinário, como previsto no Art. 15, Inciso II, alínea c deste Regimento, por convocação amplamente divulgada, num prazo mínimo de 72h da data de sua realização.

§ 1º - A pauta, a data e o local da realização da Assembleia Geral deverão constar no edital ou do documento de convocação.

SPE
[Handwritten signatures and initials]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

§ 2º - Nos casos em que a Assembleia Geral for convocada nos termos definidos no item II, alínea c do artigo 15 deste Regimento, os motivos alegados por aqueles sindicalizados deverão, necessariamente, constar no Edital de Convocação.

Art.17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos sindicalizados em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, sessenta minutos após a primeira, com qualquer numero.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 18 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da SINDUECE, é constituído de representantes de cada Centro, Faculdade ou Instituto Superior da UECE, eleitos em votação secreta pelos sindicalizados, em pleno gozo dos seus direitos, pertencentes ao mesmo Centro.

§ 1º - Cada Centro, Faculdade ou Instituto Superior terá um número de conselheiros e suplentes igual ao número de sindicalizados do Centro, em pleno gozo de seus direitos, dividido por 20, desprezando-se as frações e assegurando-se o Centro, Faculdade ou Instituto Superior, com número de sindicalizados em pleno gozo de seus direitos igual ou maior que 5 e igual ou menor que 20 tenha um representante.

§ 2º - O mandato para o Conselho de Representantes é de dois anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º - No caso em que o representante tiver impedimento permanente, será substituído pelo seu suplente, que exercerá a função até o término do mandato.

SAC

[Handwritten signatures and initials]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627
CERTIDÃO
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

§ 4º – O candidato a conselheiro deve apresentar, na sua inscrição, o candidato a suplente correspondente.

Art. 19 - O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, sempre, em seção conjunta com a diretoria da SINDUECE e, extraordinariamente, sempre que convocado:

- I. Por um terço ou mais dos seus membros;
- II. Pelo presidente da SINDUECE.

Art. 20 - Ao Conselho de Representantes compete:

- I. Formular políticas gerais e específicas da SINDUECE;
- II. Elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos sindicalizados do ANDES - Sindicato Nacional;
- III. Encaminhar sugestões aos outros órgãos diretivos da SINDUECE, no sentido do cumprimento dos seus objetivos;
- IV. Dar parecer sobre matérias que devem ser objeto de deliberação da Assembléia Geral;
- V. Criar comissões e grupos de trabalho para a realização de estudos e execução de projetos de interesse da SINDUECE;
- VI. Promover a articulação entre a Diretoria e os docentes de cada Centro, Faculdade ou Instituto Superior da UECE.

SEÇÃO III - NA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria é o órgão executivo da SINDUECE e se compõe de seis membros e três suplentes da seguinte maneira:

(Handwritten signatures and initials)
SPR
J
M
Branco



**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

- I. Presidente.
- II. Vice-presidente.
- III. Secretário Geral
- IV. 1º Secretário
- V. Tesoureiro
- VI. 1º Tesoureiro
- VII. Diretor de Relações Sindicais
- VIII. Suplentes

Art. 22 - Os membros da Diretoria serão eleitos por votação direta e secreta pelos sindicalizados da SINDUECE, pelo menos 30 dias antes do término do mandato da diretoria em exercício.

Parágrafo Único - O Mandato da diretoria será de dois anos, sendo permitida aos diretores uma recondução.

Art. 23 - À diretoria compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e os Estatutos do ANDES - Sindicato Nacional, assim como decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes.
- II. Organizar os serviços administrativos internos da SINDUECE;
- III. Elaborar o projeto de orçamento anual e relatório anual, remetendo-os ao Conselho de Representantes, até trinta dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para aprovação;
- IV. Formalizar a admissão e desligamento de sindicalizados do quadro social, “ad referendum” da Assembleia Geral;

[Handwritten signatures and initials]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627

CERTIDÃO
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

- V. Aplicar penalidades, nos termos deste Regimento;
- VI. Dar posse à Diretoria eleita e aos sindicalizados eleitos para o Conselho de Representantes, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 24 - Ao Presidente compete:

- I. Representar a SINDUECE em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- III. Convocar e instalar Assembleia Geral;
- IV. Convocar, com trinta dias de antecedência mínima e máxima sessenta, as eleições da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- V. Nomear comissões, de caráter transitório, para representar a SINDUECE, onde se fizer necessário;
- VI. Abrir, assinar e encerrar livros da SINDUECE,
- VII. Assinar correspondência oficial da SINDUECE e, juntamente com o Secretário, toda a correspondência que estabelece qualquer obrigação para a SINDUECE.
- VIII. Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas da SINDUECE;
- IX. Contratar e demitir funcionários, por decisão da Diretoria;

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir a presidência, no caso de vacância da mesma;
- III. Exercer a função de coordenador de grupo de trabalho, devendo para tal:

[Handwritten signatures and initials]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627

CERTIDÃO
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

- a) Incentivar a criação de Grupos de Trabalho;
- b) Coordenar e auxiliar a organização dos grupos de trabalho criados pelo Conselho de Representantes;
- c) Apresentar à Diretoria e ao Conselho de Representantes relatório semestral dos trabalhos desenvolvidos pelos diversos grupos de trabalho;
- d) Promover a integração dos diversos grupos de trabalho;
- e) Sugerir ao conselho de representantes, a criação ou extinção de grupos de trabalho.

Art. 26 - Ao Secretário Geral compete:

- I. Encarregar-se do expediente e da correspondência da SINDUECE;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da secretaria;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, toda correspondência que implique obrigações para A SINDUECE;
- V. Substituir, sem prejuízo de suas funções, inteiramente, o Presidente e o vice-presidente no impedimento eventual deste;
- VI. Coordenar, dirigir, executar e fiscalizar os trabalhos de apoio administrativo;
- VII. Organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento da atividade de expediente da SINDUECE;
- IX. Administrar o pessoal de apoio administrativo.

Art. 27 – Ao 1º Secretário compete:

- I. Auxiliar o Secretário Geral no cumprimento de suas competências;

SPO

J.

P.

W.

W.

M.

W.



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

- II. Responder pela Secretaria Geral em caso de ausência do Secretário-Geral;
- III. Assumir a Secretaria Geral em caso de impedimento permanente do Secretário-Geral.

Art. 28 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Administrar as finanças da SINDUECE;
- II. Efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os em livros especiais;
- III. Organizar, anualmente, o inventário patrimonial da SINDUECE e apresentá-lo ao presidente para submetê-lo à aprovação pelo Conselho de Representantes;
- IV. Supervisionar a utilização e manutenção de máquinas e equipamentos da SINDUECE, inclusive dando parecer quanto à utilização dos mesmos, para prestação de serviços;
- V. Fazer previsão de compras de estoque de material de expediente;
- VI. Apresentar à Diretoria proposta para aquisição e/ou alienação de bens;
- VII. Administrar atividades de manutenção e conservação física ou reforma na sede;
- VIII. Assinar cheques e outros documentos financeiros da SINDUECE, bem como movimentar contas bancárias, juntamente com o Presidente;
- IX. Apresentar ao Presidente, para submetê-los à prestação do Conselho Fiscal, o balancete semestral e o balanço anual, até trinta dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária;
- X. Apresentar ao Presidente o balanço de sua gestão até quinze dias após sua exoneração do cargo;

Art. 29 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar o Tesoureiro no cumprimento de suas competências;
- II. Responder pela Tesouraria em caso de ausência do Tesoureiro;



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627

CERTIDÃO
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

IV. Assumir a Tesouraria em caso de impedimento permanente do Tesoureiro.

Art. 30 - Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

- I. Promover articulação permanente entre a SINDUECE e as entidades representativas dos servidores técnico-administrativos e dos estudantes da UECE;
- II. Manter contatos sistemáticos com a Diretoria e com as demais seções do ANDES - Sindicato Nacional.
- III. Manter contatos com outras organizações sindicais e intersindicais.

Art. 31 - Aos Diretores Suplentes compete:

- I. Participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz;
- II. Assumir a condição de diretor efetivo em caso de vacância, respeitada a hierarquia dos cargos, conforme este regimento.
- III. Auxiliar a Diretoria no cumprimento de suas competências.

Art. 32 - Os diretores da SINDUECE poderão ter outras atribuições decididas em reunião de Diretoria, além das previstas neste Regimento.

Art. 33 - Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria será considerada dissolvida.

Parágrafo Único - No caso previsto no “caput” deste artigo, o Secretário Geral assumirá a presidência da SINDUECE, convocando, imediatamente, novas eleições na forma e prazo estabelecidos.

SAPC
[Handwritten signatures and initials]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627

CERTIDÃO

Cartório MORAIS CORREIA 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto por três titulares e dois suplentes eleitos pelo Conselho de representantes, entre seus membros, cujos nomes serão homologados pela Assembleia Geral.

Art. 35 - O mandato do membro do Conselho Fiscal é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da SINDUECE.

§ 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre os balancetes semestrais e balanços anuais da tesouraria.

§ 2º - Os balanços anuais da Tesouraria deverão ser amplamente divulgados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá propor ao Conselho de Representantes normas disciplinares regulamentando o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 37 - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal:

- I. Substituir conselheiros em suas faltas e impedimentos;
- II. Suceder conselheiros titulares, no caso de vacância do cargo.
- III. Auxiliar os membros titulares no exercício de suas atribuições.

SPP
[Handwritten signatures and initials]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da SINDUECE são os da democracia, transparência, do direito à livre manifestação de pensamento e da igualdade de condições para os eventuais chapas concorrentes e seus respectivos programas de trabalho.

Parágrafo único - Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no “caput” deste artigo serão nulos de pleno direito.

Art. 39 - O presente regimento cuida dos requisitos gerais, cabendo ao Conselho de Representantes a elaboração de normas específicas.

Art. 40- Será formada uma Comissão Eleitoral, composta de três filiados da SINDUECE e um suplente, cujos membros serão eleitos pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - A comissão eleitoral responsabilizar-se-á pela divulgação do pleito, sua realização, escrutínio e proclamação dos resultados.

§ 2º - Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recursos à Assembleia Geral.

Art. 41 - São eleitores todos os sindicalizados do ANDES - Sindicato Nacional da base territorial da SINDUECE, no gozo dos seus direitos, tendo, no mínimo, 2 meses de sindicalização.

SPE

[Handwritten signatures and initials]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - As normas eleitorais previstas no Art. 39 deste Regimento devem garantir, respeitado este Regimento, de todas as formas, o direito de voto dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 42 - Os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes serão empossados na primeira Assembleia Geral, após a eleição, convocada especificamente para este fim.

Art. 43 - A Diretoria da SINDUECE e os membros do Conselho de Representantes serão eleitos, através de escrutínio, para mandato de dois anos.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - O patrimônio da SINDUECE é constituído:

- I. Dos bens imóveis que a SINDUECE venha a possuir;
- II. Dos móveis, utensílios, máquinas e equipamentos que venha a adquirir;
- III. Das doações recebidas com especificação para o patrimônio.

Art. 45 - A decisão da alienação do patrimônio, ou de suas partes, só poderá ser tomada em Assembleia Geral que, por isso, deverá contar com a presença mínima da maioria dos sindicalizados da SINDUECE em pleno gozo dos seus direitos e aprovada por dois terços dos presentes.



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ

Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

§ 1º - Excetua-se neste artigo, a alienação de móveis e utensílios que poderá ser autorizada por deliberação do Conselho de Representantes, em reunião a qual tenham comparecido, pelo menos, dois terços dos seus membros.

§ 2º - No caso de dissolução, como prevista no Artigo 49 deste Regimento, o patrimônio social da SINDUECE será incorporado ao da ANDES - Sindicato Nacional.

TÍTULO VI - DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 46 - A receita da SINDUECE é classificada em ordinária extraordinária.

I. Constitui receita ordinária:

- a) O produto das contribuições dos sindicalizados;
- b) O produto das contribuições da categoria, por ocasião do acordo ou dissídio coletivo trabalhista, na data base.
- c) Os juros e rendimentos provenientes de depósitos bancários realizados pela SINDUECE, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- d) A renda dos imóveis da SINDUECE, se os possuir.

II. Constitui receita extraordinária:

- a) As doações e subvenções de qualquer natureza;
- b) As rendas eventuais.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627

REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE

Art. 47 - Os membros da diretoria que representarem a SINDUECE em transações que envolvam responsabilidade primária, não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções.

Art. 48 - Nenhum sindicalizado, individual ou coletivamente, responderá, subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.

Art. 49 - Os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes não recebem remuneração pelas funções que desempenham nos órgãos de administração da SINDUECE.

Art. 50 - A SINDUECE poderá, voluntariamente, ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que haja aprovação de dois terços dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos previstos neste Regimento.

Art. 51 - A reforma do presente Regimento poderá ser feita através de uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, com a presença de, pelo menos, vinte por cento dos filiados no gozo de seus direitos conforme este Regimento e por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sindicalizados presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral de que trata este artigo será convocada com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º - Junto com a convocação se faz necessária a divulgação de anteprojeto de modificação do Regimento, em cada curso da UECE, à razão mínima de 5 (cinco) cópias por curso.

§ 3º - A proposta de reforma do presente Regimento só poderá ser apresentada à Diretoria, caso seja assinada por, pelo menos, vinte por cento dos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos.

SAC
[Handwritten signatures]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15627

CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

§ 4º - O quorum mínimo a que se refere a “caput” deste artigo, pode ser dispensado, caso a reforma seja solicitada, em documento subscrito pela maioria dos sindicalizados da SINDUECE, em pleno gozo dos seus direitos.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 -- Todos os sindicalizados da SINDUECE que comparecerem à assembleia de criação, passam a formar o quadro de fundadores da SINDUECE – Seção Sindical do ANDES - Sindicato Nacional, a partir da data de aprovação deste Regimento.

Art. 53 - Este Regimento será submetido à homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º - O texto de anteprojeto de Regimento deverá ser distribuído entre os sindicalizados da SINDUECE, em um prazo não superior a trinta, nem inferior a quinze dias da data de realização da Assembleia Geral de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º - A Assembleia Geral de que trata o “caput” deste artigo será convocada, especialmente, para aprovação deste Regimento e se reunirá, em primeira convocação com a maioria dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º - A Assembleia Geral de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser aberta em segunda convocação, sessenta minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 4º - O presente Regimento só poderá ser homologado pela Assembleia Geral, se aprovado pela maioria absoluta dos sindicalizados da SINDUECE presentes à Assembleia Geral.



CERTIDÃO
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº **15627**

**REGIMENTO INTERNO EQUIVALENTE A
ESTATUTO SOCIAL
DA SINDUECE – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ – UECE**

Art. 54 - O presente Regimento equivalente ao Estatuto Social entrará em vigor a partir da data de homologação pela Assembleia Geral de que trata o artigo 53.

Fortaleza-CE, 23 de maio de 2017.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Azevedo, Nº 476 - Parque Maribura - CEP: 66.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:
MARIA JOSE CAMELO MACIEL
Fortaleza, 18 de Agosto de 2017
Seio Digital de Ficanização - Tipo 2 - (N(e))

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto



Handwritten signatures and initials, including 'H. if' and a circled signature.